



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0126/2026

Em, 04 de maio de 2026

### **INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE CIRCULAR URBANO INTEGRADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Transporte Circular Urbano Integrado no Município de Cabo Frio, com o objetivo de orientar políticas públicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana e à integração entre todas as regiões do município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços públicos, atividades comerciais e áreas de interesse coletivo;
- II – contribuir para a melhoria da fluidez do trânsito urbano;
- III – promover a integração entre bairros, distritos e centros urbanos;
- IV – fortalecer a eficiência do sistema de transporte coletivo;
- V – fomentar a inclusão social por meio da ampliação do acesso à mobilidade.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Programa poderá adotar linhas circulares urbanas como instrumento de organização da mobilidade, conforme critérios técnicos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As ações do Programa deverão priorizar a interligação de pontos estratégicos do Município, incluindo:

- I – unidades de saúde;
- II – instituições de ensino;
- III – órgãos e prédios públicos administrativos;
- IV – centros comerciais e polos de emprego;
- V – terminais e pontos de integração do transporte;
- VI – áreas turísticas, culturais e de lazer.

Art. 5º Os itinerários das linhas circulares poderão incluir a passagem por equipamentos públicos e institucionais de grande relevância social, com o objetivo de facilitar o



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

deslocamento da população, tais como hospitais, unidades de saúde, secretarias municipais, delegacias, Defensoria Pública, Ministério Público, Fórum, Prefeitura, entre outros pontos de interesse coletivo.

Art. 6º O Programa deverá buscar, sempre que possível, a integração com sistemas de bilhetagem eletrônica existentes, visando maior comodidade e eficiência no deslocamento dos usuários.

Art. 7º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará critérios técnicos, operacionais e de viabilidade definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º As diretrizes estabelecidas nesta Lei servirão como referência para o planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

Art. 9º O Programa deverá considerar, de forma prioritária, regiões com maior densidade populacional, vulnerabilidade social e necessidade de integração urbana, abrangendo todo o território do Município de Cabo Frio.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2026.

**TATÁ DE TAMOIOS**  
**VEREADOR(A)**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como finalidade estabelecer diretrizes para a implementação de um Programa Municipal de Transporte Circular Urbano Integrado em Cabo Frio, visando modernizar e tornar mais eficiente o sistema de mobilidade urbana.

O crescimento populacional, aliado à expansão territorial do município, exige soluções inteligentes que promovam a integração entre bairros, reduzam o tempo de deslocamento e garantam acesso mais fácil da população a serviços essenciais, como saúde, educação e atendimento público.

A previsão de itinerários que contemplem equipamentos públicos estratégicos fortalece o direito de acesso da população aos serviços básicos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Importante destacar que a proposta não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem interfere em contratos existentes, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão orientar futuras ações administrativas, respeitando integralmente a competência do Executivo Municipal.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa viável, moderna e alinhada com as necessidades atuais da população, contribuindo para o planejamento urbano, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável do Município de Cabo Frio.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

